

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ), no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de chamamento público para contratação de empresas para futura aquisição de testes rápidos de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) – IgG/IgM, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

Aquisição de testes rápidos de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) – IgG/IgM, conforme especificações constantes do Apêndice I (CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS).

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em fornecer o produto, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí/Setor de Licitações e Contratos, Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, Sobreloja, Centro, Montenegro, a partir de 19 de maio de 2020, das 8 às 12h e das 13 às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação em envelope fechado, a seguinte documentação:

- a) **Anexos I, II, III e IV** deste Edital preenchidos corretamente;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
- c) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** municipal, e se houver estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- f) Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Federal** (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda), **Estadual** e **Municipal** relativa à sede da interessada, mediante certidão negativa de tributos;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) mediante apresentação dos certificados correspondentes;
- h) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial** expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do edital, pelo distribuidor da comarca do interessado;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- j) **Alvará de localização;**
- k) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal;
- l) Autorização de funcionamento (AFE) ativa, expedida pela Anvisa, ou comprovante do pedido de renovação, com a comprovação do pagamento da respectiva taxa;
- m) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, ou documento comprobatório passível de verificação de autenticidade, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor, conforme Resolução nº 461 de 14/09/1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativo aos produtos das marcas/laboratórios ofertados; Este documento será apresentado, em via original, cópia previamente autenticada por Tabelião ou cópia autenticada por Empregado Público do Consórcio CISCAÍ mediante vistas do original. O documento exigido deverá ser apresentado em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível; Tal documento deverá, ainda, ser datado e assinado, quando necessário;
- n) Registro ou Cadastramento na Anvisa do item ofertados pela credenciada, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, RDC/Anvisa nº 24/2009, Portaria Interministerial MS/GM nº 692, de 2009, IN Anvisa nº 02, de 2011.

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do CISCAÍ ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os

documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo CISCAÍ.

3.3. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da entrega da documentação.

4. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Apêndice I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

5. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pelo interessado ao CISCAÍ quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 2/2020 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CISCAÍ para fins de averiguação de sua regularidade.

5.1. O interessado fica obrigado a apresentar ao CISCAÍ a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

6. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. Os pedidos serão realizados pelos municípios consorciados ao CISCAÍ, de acordo com as necessidades de cada município, contratando, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver;

6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra do CISCAÍ, atendendo todas as condições estabelecidas no edital e no Contrato de Credenciamento;

6.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a credenciada deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, ficando o frete por conta da credenciada, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A credenciada deverá entregar os bens na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249 – Sobreloja, Bairro Centro – Montenegro/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.5. A escolha da empresa será realizada exclusivamente pelo CISCAÍ, conforme as empresas credenciadas.

6.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DA ENTREGA DOS BENS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o CISCAÍ poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo contratado e acatado pelo CISCAÍ;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CISCAÍ ou com qualquer de seus municípios consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1. As sanções previstas nos incisos III e IV, poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, dentre outras condutas:

- a) injustificadamente retardarem a execução do objeto do Contrato de Credenciamento;
- b) injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no Edital ou no Contrato de Credenciamento;
- c) fizerem declaração falsa ao CISCAÍ ou a qualquer de seus entes consorciados;
- d) falharem ou fraudarem na execução do Contrato de Credenciamento;
- e) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do Contrato de Credenciamento;

g) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração é em virtude de atos ilícitos praticados;

7.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CISCAÍ ao contratado.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

O prazo dos contratos de credenciamento oriundos deste Edital será da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8.1. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CISCAÍ os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- III – Certidões de regularidade do FGTS.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à credenciada em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, com a apresentação da respectiva DANFE, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa, não sendo aceita outra forma de cobrança.

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CISCAÍ compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.10.303.0101.2004.0000.3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 (205),
01.02.10.303.0101.2004.0000.3.3.3.9.0.30.36.00.00.00 (2052).

11. DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados será publicado anualmente por Resolução do Consórcio e passará a ser parte integrante do Contrato de Credenciamento, do qual alguns serviços poderão sofrer reajuste.

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

Ao Presidente do CISCAÍ fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Edital em razão de interesse público, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

12.1. O presente Edital poderá ser consultado na sede do CISCAÍ, no horário das 8 às 12h e das 13 às 17h, na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249, sobreloja, Bairro Centro, na cidade de Montenegro/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito pelo e-mail ciscrai@hotmail.com, ou por meio do sítio www.ciscrai.com.br.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666, de 1993 e disposições estabelecidas no presente Edital.

12.3. Caso o CISCAÍ não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato de Credenciamento, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

12.4. O licitante reconhece os direitos do CISCAÍ nos casos de rescisão previstas nos arts. 78 a 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Montenegro (RS), 21 de julho de 2020.

CARLOS ALBERTO FINK

Presidente do CISCAÍ

APÊNDICE I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS N.º .../....

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO CAÍ – CISCAÍ, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1249, sobreloja, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF n.º..... e no RG n.º

CREDENCIADA:....., com sede na (endereço), CNPJ n.º , neste ato representada por seu (cargo), Sr., (nacionalidade), inscrito no RG sob o n.º, e no CPF sob o n.º

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os arts. 196 e seguintes e na Lei Federal nº 8.080, de 1990, no que forem aplicáveis, bem como na Lei nº 8.666, de 1993, nº 11.107, de 2005; Decreto Federal nº 6.017, de 2007 e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 2/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666, de 1993 – Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes, processo administrativo nº 26/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a aquisição de testes rápidos de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) – IgG/IgM, no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os valores dos serviços constam no Apêndice II, do edital de Chamamento Público nº 2/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor dos serviços contratados será publicado anualmente por Resolução do Consórcio e passará a ser parte integrante do presente Contrato de Credenciamento, do qual alguns serviços poderão sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo do presente Contrato de Credenciamento é da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mediante a celebração de Termo de Aditamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Para a prorrogação do Contrato de Credenciamento deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos, referentes ao local da prestação dos serviços:

- I – Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;
- II – Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- III – Certidões de regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CREDENCIADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação ao Edital de Chamamento Público n.º 2/2020 poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo único. A CREDENCIADA fica obriga a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

- 6.1. Os pedidos serão realizados pelos municípios consorciados ao CISCAÍ, de acordo com as necessidades de cada município, contratando, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver;
- 6.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra no CISCAÍ, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, no Contrato de Credenciamento e nas cláusulas do presente instrumento;
- 6.3. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a credenciada deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a sua substituição visando o atendimento das especificações, ficando o frete por conta da credenciada, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666, de 1993.
- 6.4. A credenciada deverá entregar os bens na Rua Ramiro Barcelos, n.º 1249 – Sobreloja, Bairro Centro – Montenegro/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.5. A escolha da empresa será realizada exclusivamente pelo CISCAÍ, conforme as empresas credenciadas.

6.6. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à credenciada em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, com a apresentação da respectiva DANFE, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela empresa, não sendo aceita outra forma de cobrança.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CISCAÍ compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 (203),
01.02.10.303.0101.2003.0000.3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 (2031).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa de até 10 % (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pela CREDENCIADA e acatado pelo CONTRATANTE;

III – suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus entes consorciados por até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1.º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste Contrato de Credenciamento;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente Contrato de Credenciamento;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2.º O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, são motivos para rescisão do presente Contrato de Credenciamento o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta– Das Penalidades.

§ 1.º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2.º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato de Credenciamento, poderá ser aplicada uma multa no dobro do percentual estipulado na Cláusula Nona – Das Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato de Credenciamento será objeto de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente, excetuando-se as alterações decorrentes da Cláusula Terceira – Do Reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente Contrato de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Montenegro (RS) de.....de

CONTRATANTE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)

CREDENCIADA –

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome/CPF

2) _____

Nome/CPF

APÊNDICE II
TESTES RÁPIDOS

CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
103970	Aquisição de testes rápidos de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) – IgG/IgM	69,00

ANEXO I

DADOS DA EMPRESA:

NOME: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATO TELEFÔNICO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Edital n.º 2/2020, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., de de

.....

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

....., de de

.....

Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

ANEXO IV

Os serviços abaixo assinalados estão disponíveis aos entes do CISCAÍ, de acordo com todas as cláusulas do Contrato de Credenciamento e do Edital n.º 2/2020.

APÊNDICE II TESTES RÁPIDOS

CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR	MARQUE COM "X"
103970	Aquisição de testes rápidos de anticorpos para o novo coronavírus (Sars-CoV-2) – IgG/IgM	69,00	